



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3120/17  
PLL Nº 351/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 123 /18 – CCJ

**Denomina Rua Nossa Senhora da Abadia o logradouro público cadastrado conhecido como Rua C – Loteamento Cavahada –, localizado no Bairro Cavahada.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I).

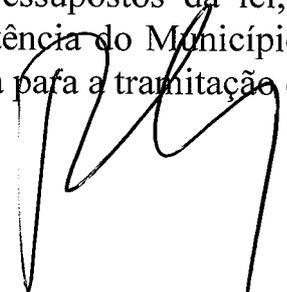
A Lei Orgânica de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (art. 2º e 9º).

Observados os artigos da Lei Complementar nº 320/94, tais como os arts. 5º, 3º e § 1º, art. 2º, §§ 1º e 2º; art. 4º, conforme prescreve a referida LC, não há impedimentos a serem aventados.

Dito isto, e estando preenchidos os pressupostos da lei, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, portanto somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2018.

  
**Vereador Rodrigo Maroni,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3120/17  
PLL Nº 351/17  
Fl. 2

PARECER Nº 123 /18 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 12-6-18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes